



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 012056/2022

ASSUNTO: Solicitação da gratuidade do transporte coletivo na cidade de Manaus, nos dias das Eleições Gerais 2022.

DESPACHO

O Comitê Amazonas de Combate à Corrupção solicita a este Tribunal Regional Eleitoral que encaminhe expediente ao chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a gratuidade do transporte coletivo na cidade de Manaus, nos dias das Eleições Gerais de 2022, pelos motivos expostos no Ofício nº 23/2022-CCA (doc. nº 141205/2022).

Outrossim, no caso das cidades do interior do Estado do Amazonas, solicita seja avaliada a efetivação da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, conforme o artigo 1º, o qual define que os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

É o breve relatório. Passo a considerar.

Inicialmente, quanto ao requerimento referente à gratuidade do transporte coletivo em Manaus, importa consignar que esta Presidência não vislumbra a pertinência de concessão de gratuidade da tarifa de transporte público no Município de Manaus no dia do pleito, especialmente porque, a partir do recadastramento biométrico realizado no Município de Manaus, os locais de votação encontram-se mais próximos do domicílio dos eleitores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

No entanto, nada impede que Administração Pública Municipal, acaso entenda conveniente e oportuno, opte por viabilizar o atendimento do pedido, considerando que a matéria não se insere dentre as competências deferidas pela Constituição Federal aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Por todo o exposto e, à luz do que emana do Princípio da Cooperação, **DETERMINO** o encaminhamento da presente solicitação à Prefeitura Municipal de Manaus, à Câmara Municipal de Manaus, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM) e à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

No que tange ao pedido de adoção das medidas administrativas e judiciais destinadas ao cumprimento do art. 1º, da Lei nº 6.091/74, **DETERMINO** a remessa de cópia digital do expediente inicial, bem como do presente despacho, aos Juízes Eleitorais vinculados a este Tribunal, para conhecimento, considerando que compete a cada Juízo Eleitoral, observados os respectivos pressupostos legais, promover a eventual requisição de veículos e embarcações.

Ao GABPRES para as providências, inclusive a ciência do Requerente.

Ultimadas todas as medidas, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM